



# EDITAL

## **LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA:**

Torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro 2022, deliberou nos termos da alínea i), do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas c), d), e) e f) do artigo n.º 57, do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, aprovar as “Normas de Procedimento para a Eleição dos Representantes dos Docentes do Conselho Municipal de Educação”:

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMINHA**

NORMAS A ADOTAR NO PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SECUNDÁRIO PÚBLICO, DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO, DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PÚBLICA E DO ELEMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS, NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMINHA

### **MANDATO 2021/2025**

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual, define, nos termos do disposto nos artigos 55.º a 61.º, o objetivo, as competências, a composição, a constituição e o funcionamento dos conselhos municipais de educação.

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do referido diploma legal, integram o conselho municipal de educação, entre outros:

- Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- Um representante do conselho pedagógico do agrupamento de escolas.

2. De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do referido diploma legal, os representantes de pessoal docente acima identificados são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino ou membros constituintes (no caso do conselho pedagógico).

3. As candidaturas a representante de cada nível de ensino deverão ser apresentadas pelo Agrupamento de Escolas da rede pública do concelho Caminha, o qual deverá apresentar pelo menos uma candidatura por cada nível de ensino que leciona: Pré-Escolar, Ensino Básico ou Ensino Secundário, bem como dos membros do Conselho Pedagógico.

4. Caberá à Diretora do Agrupamento de Escolas:

- a) Dinamizar o processo de divulgação para apresentação de candidaturas no âmbito do Agrupamento de Escolas;
- b) Proceder à identificação/seleção de pelo menos uma candidatura por cada nível de ensino lecionado no Agrupamento de Escolas, bem como dos membros do Conselho Pedagógico;
- c) Formalizar a(s) candidatura(s) através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, identificando o(s) candidato(s), juntando uma cópia biográfica do(s) mesmo(s) e mencionando de forma clara a eleição/nível de ensino a que cada um se candidata até ao dia de **11 de março de 2022**, considerando-se, para efeitos de contagem de prazos, a data do carimbo dos CTT.

5. A lista dos candidatos apresentados e admitidos, por nível de ensino, será tornada pública através da página de Internet do Município de Caminha ([www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt)) e no site do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha ([www.aecm.edu.pt](http://www.aecm.edu.pt)).

6. A elaboração dos cadernos eleitorais é da inteira responsabilidade do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, sendo que os mesmos, terão que estar disponíveis, devidamente atualizados, para consulta e reclamação, na secretaria da escola sede, até quinze dias antes da convocatória do ato eleitoral, devendo ser disponibilizados à Câmara Municipal de Caminha até ao dia útil anterior à eleição.

7. A eleição dos quatro representantes (Ensino Secundário, Ensino Básico e Educação Pré-Escolar, Representante do Conselho Pedagógico) será realizada por sufrágio secreto e presencial, no dia **23 de março de 2022**, entre as 9:00 e as 17:00 horas, nas instalações da EBS de Caminha.

8. Participam na referida eleição todo o pessoal docente afeto ao Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha.

#### 8.1. São eleitores e elegíveis:

8.1.1. Para efeitos da alínea c), (representantes do pessoal docente do ensino secundário público), do n.º 2, do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, mesmo que se encontrem com horário zero, desde que afetos aos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Caminha com ensino secundário;

8.1.2. Para efeitos da alínea d), (representantes do pessoal docente do ensino básico público) do mesmo diploma, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma, dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e os docentes destes níveis de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos a Agrupamentos de Escolas de do Concelho de Caminha com ensino básico;

8.1.3. Para efeitos da alínea e), (representantes do pessoal docente da educação pré-escolar) do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a

estabelecimentos de educação pré-escolar dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Caminha;

8.1.4. Para efeitos da alínea f), (representantes do Conselho Pedagógico) do mesmo diploma, os elementos que compõem o Conselho Pedagógico do Agrupamentos de Escolas do Concelho de Caminha.

9. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma (s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

10. Cada professor terá direito de voto na eleição do representante do nível de ensino em que leciona;

11. Os docentes que integram o Conselho Pedagógico terão direito de voto, também, nesta eleição;

12. A autarquia elaborará quatro boletins de voto, um para cada eleição, sendo que os candidatos admitidos serão apresentados no boletim de voto por ordem alfabética.

13. A mesa eleitoral será constituída pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha, ou por um elemento por ele designado, que presidirá aos trabalhos, e por dois representantes do Agrupamento de Escolas da rede pública, indicados pela diretora.

14. Os representantes do Agrupamento de Escola da rede pública, identificados no número anterior, não poderão ser candidatos a representante no Conselho Municipal de Educação de Caminha do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público, do pessoal docente da educação pré-escolar pública ou do Conselho Pedagógico, para o mandato 2021/2025.

15. Terminada a eleição proceder-se-á de imediato ao escrutínio dos votos, identificando-se os representantes eleitos para cada eleição.

16. Em caso de empate, o desempate será garantido de entre os candidatos mais votados, com igual número de votos, sendo selecionado aquele com maior tempo de serviço.

17. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos para cada eleição, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição se fará nos termos legais.

18. Os representantes eleitos por cada nível de ensino serão divulgados através da página de Internet do Município de Caminha ([www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt)) e do Agrupamento de Escolas do concelho de Caminha ([www.aecm.edu.pt](http://www.aecm.edu.pt)).

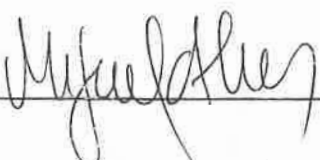
19. Caberá à Câmara Municipal de Caminha, através do Setor da Educação, o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação deste procedimento, bem como a resolução de qualquer situação omissa.

20. A tomada de posse terá lugar na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação realizada após este processo eleitoral.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Caminha, 21 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara,



(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

